



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 177/63

Estabelece atribuições e níveis de vencimento do pessoal permanente, modifica o quadro específico de que trata a Resolução nº 175/63 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitários e de Curadores nos Processos nº 1.908/63 e 865/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para o pessoal permanente do quadro específico, a que se refere a Resolução número 175/63, as atribuições, modificações do quadro e níveis de vencimentos na forma abaixo.

Atribuições	Quadro	Nível de vencimento mensais
Messageiro	1	Cr\$ 21.000,00
Servente	21	Cr\$ 25.000,00
Insp. de Disciplina	9	Cr\$ 28.000,00
Aux. de Laboratório	5	Cr\$ 28.000,00
Artífice	2	Cr\$ 30.000,00
Aux. Serviços Administrativos	58	Cr\$ 32.000,00
Aux. de Ensino	4	Cr\$ 35.000,00
Orientador Educacional	5	Cr\$ 48.000,00
Bibliotecário	1	Cr\$ 48.000,00
Instrutor	95	Cr\$ 48.000,00
Ass. de Ensino	107	Cr\$ 56.000,00
Contador (Reitoria)	1	Cr\$ 60.000,00
Prof. Adj. (efetivo) ¹	10	Cr\$ 66.000,00
Secretário da U.E.G.	1	Cr\$ 72.000,00
Prof. Catedrático	140	Cr\$ 72.000,00

(1) Vencimento de Assistente de Ensino, acrescido de função gratificada FG-8 (art. 6º).

Art. 2º - A lotação do pessoal passa a ser fixada de acordo com o quadro constante do Anexo I.

Parágrafo único - O Reitor, dentro de 30 dias, a partir da data da promulgação desta Resolução, baixará os atos necessários ao atendimento do disposto no artigo 1º.

II – Dos Cargos em Comissão

Art. 3º - São cargos de provimento em comissão os seguintes:

- a) Reitor;



- b) Diretor do Departamento Administrativo;
- c) Diretor do Departamento Cultural;
- d) Diretor do Departamento Técnico;
- e) Diretor da Faculdade ou de Unidade Universitária equivalente;
- f) Diretor de Instituto;
- g) Secretário da U.E.G.;
- h) Delegado das Relações com Estado.

Parágrafo único – O número de cargos em comissão, bem como os respectivos vencimentos, ficam estabelecidos na forma do Anexo II.

III – Das Funções Gratificadas

Art. 4º - Função gratificada é toda aquela assim discriminada em Lei, Regulamento ou Resolução.

§ 1º - A função gratificada constitui vantagem acessória da remuneração mensal com base, entre outros, nos princípios de organização e hierarquia administrativas, considerados o vulto e a responsabilidade das respectivas atribuições.

§ 2º - A função gratificada não pode ser atribuída em duplicidade ao mesmo servidor.

Art. 5º - As funções gratificadas ficam fixadas nos seguintes símbolos e valores mensais:

FG – 1	Cr\$ 70.000,00
FG – 2	Cr\$ 60.000,00
FG – 3	Cr\$ 50.000,00
FG – 4	Cr\$ 40.000,00
FG – 5	Cr\$ 30.000,00
FG – 6	Cr\$ 20.000,00
FG – 7	Cr\$ 15.000,00
FG – 8	Cr\$ 10.000,00
FG – 9	Cr\$ 5.000,00

Art. 6º - São funções gratificadas as funções de:

A – Na Reitoria, Faculdades, Institutos e Colégio de Aplicação

a) Agente de Tesouraria	FG – 5
b) Assessor Técnico.....	FG – 4
c) Assistente Administrativo.....	FG – 5
d) Assistente Contábil do Conselho de Curadores.....	FG – 5
e) Assistente de Comissão	FG – 5
f) Assistente Jurídico	FG – 4
g) Assistente Pedagógico	FG – 5



h) Assistente de Relações Públicas	FG – 5
i) Chefe de Disciplina	FG – 7
j) Chefe de Divisão	FG – 3
k) Chefe de Serviço	FG – 4
l) Chefe de Seção.....	FG – 5
m) Coordenador de Seção Didática do Colégio de Aplicação.....	FG – 9
n) Diretor do Colégio de Aplicação.....	FG – 4
o) Presidente da Comissão de Compras.....	FG – 2
p) Professor Adjunto.....	FG – 8
q) Vice-Reitor	FG – 1
r) Vice Diretor de Faculdade ou Unidade Universitária equivalente	FG – 3

B – No Hospital de Clínicas Pedro Ernesto

a) Auxiliar do Gabinete do Diretor do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.....	FG – 6
b) Assistente de Enfermagem	FG – 6
c) Assistente Jurídico	FG – 5
d) Assessor Técnico.....	FG – 4
e) Chefe de Serviço	FG – 4
f) Chefe de Seção	FG – 5
g) Chefe de Subdivisão	FG – 3
h) Diretor do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.....	FG – 1
i) Diretor de Divisão	FG – 2
j) Encarregado de Setor.....	FG – 8
k) Encarregado de Unidade de Enfermagem	FG – 8
l) Secretário do Conselho de Administração	FG – 6
m) Supervisora de Enfermagem.....	FG – 7

Art. 7º - O número de funções gratificadas – FG – fica fixado na forma dos quadros constantes do Anexo III – partes A e B.

§ 1º - O provimento de função gratificada far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta da autoridade máxima a que a mesma estiver subordinada.

§ 2º - As funções gratificadas previstas nesta Resolução poderão, por ato do Reitor, ter denominação e número modificados, desde que não haja aumento de despesa.

IV. Do Pessoal Contratado

1 - Agente de Compras.....	50.000,00
2 - Almojarife.....	40.000,00
3 - Artífice <A>	35.000,00
4 - Artífice	34.000,00
5 - Artífice <C>.....	32.000,00
6 - Artífice <D>	30.000,00
7 - Artífice <E>.....	27.000,00



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 177 /63)

8 - Ascensorista.....	23.000,00
9 - Assistente de Ensino	70.000,00
10 - Assistente Social	60.000,00
11 - Atendente.....	25.000,00
12 - Auxiliar dos Serviços Administrativos	32.000,00
13 - Auxiliar de Almoxarife	35.000,00
14 - Auxiliar de Artífice	21.000,00
15 - Auxiliar de Assistente Social	50.000,00
16 - Auxiliar de Cozinheiro.....	30.000,00
17 - Auxiliar de Dietista	50.000,00
18 - Auxiliar de Enfermagem.....	34.000,00
19 - Auxiliar de Ensino	35.000,00
20 - Auxiliar de Fisioterapia.....	30.000,00
21 - Auxiliar Jurídico	50.000,00
22 - Auxiliar de Laboratório Hospitalar	26.000,00
23 - Auxiliar de Mensageiro (menor).....	15.000,00
24 - Auxiliar de inspetor de Disciplina	24.000,00
25 - Auxiliar de Portaria.....	26.000,00
26 - Auxiliar de Relações Públicas	40.000,00
27 - Auxiliar Técnico de Inst. Elét. Hid.	70.000,00
28 - Auxiliar Técnico de Engenharia	60.000,00
29 - Barbeiro	27.000,00
30 - Bibliotecário	60.000,00
31 - Costureiro	27.000,00
32 - Contador	60.000,00
33 - Coordenador de Serv. Divulg. imp	50.000,00
34 - Cozinheiro	40.000,00
35 - Dentista.....	60.000,00
36 - Desenhista	45.000,00
37 - Dietista	60.000,00
38 - Encarregada de Instalações	60.000,00
39 - Enfermeiro	60.000,00
40 - Engenheiro	80.000,00
41 - Estatístico	70.000,00
42 - Esteno-Datilógrafo	60.000,00
43 - Farmacêutico	60.000,00
44 - Fiscal de Obras	38.000,00
45 - Fisioterapeuta	60.000,00
46 - Foguista	34.000,00
47 - Fotógrafo	37.000,00
48 - Instrutor de Ensino	60.000,00
49 - Manipulador de Câmara Escura	25.000,00
50 - Manipulador de Farmácia	36.000,00
51 - Manipulador de Rádio	35.000,00
52 - Maquinista de Caldeiras	40.000,00



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 177 /63)

53 - Mecânico ajustador	35.000,00
54 - Mecânico de aparelhos	40.000,00
55 - Mecânico de máquina	40.000,00
56 - Mecânico de refrigeração	40.000,00
57 - Médico Anestesiista	80.000,00
58 - Médico-Clínica Cirúrgica	80.000,00
59 - Médico-Clínica Médica	80.000,00
60 - Médico-Laboratório	80.000,00
61 - Médico-Radiologista	80.000,00
62 - Mestre de Obras	60.000,00
63 - Motorista	36.000,00
64 - Operador de Eletroencefalografia	35.000,00
65 - Operador de Radioterapia	35.000,00
66 - Operador de Raio X	35.000,00
67 - Orientador Educacional	60.000,00
68 - Padeiro	40.000,00
69 - Pesquisador	60.000,00
70 - Protético	45.000,00
71 - Recreadora	32.000,00
72 - Revisor	50.000,00
73 - Trabalhador	21.000,00
74 - Técnico auxiliar de Laborat. Hospit.	40.000,00
75 - Técnico de Contabilidade	45.000,00
76 - Técnico de Laborat. Faculdade	40.000,00
77 - Técnico de Lab. hospitalar	60.000,00
78 - Técnico de Relações Públicas	50.000,00
79 - Técnico de Terapia Ocupacional	40.000,00
80 - Telefonista	25.000,00
81 - Tipógrafo	40.000,00
82 - Vigia noturno	25.000,00
83 - Vigilante	30.000,00
84 - Zelador	25.000,00

Parágrafo único – A remuneração de professor contratado, incluídas vantagens em cujo gozo já se encontra essa categoria docente, fica assim fixada:

- I – Professor contratado para reger cátedra com obrigatoriedade de 12 horas de trabalho semanal (mensal) – Cr\$ 80.000,00;
- II – Professor contratado para reger disciplina (por aula) – Cr\$ 1.460,00;
- III – Professor contratado auxiliar trabalhos de cátedra (por aula) – Cr\$ 1.168,00;
- IV – Professor contratado para reger disciplina de Curso de Doutorado (por aula) – Cr\$ 2.190,00;



V - Professor contratado para o Colégio de Aplicação (por aula) – Cr\$ 700,00.

V – Das Disposições Gerais

Art. 9º - Ao pessoal permanente do quadro específico da Universidade do Estado da Guanabara, para cujo exercício seja exigido diploma do curso superior fica concedida gratificação de nível universitário, calculada sobre nível de remuneração constante do quadro de trata o artigo 1º, nas seguintes bases:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o pessoal docente das Faculdades e, em geral, possuidor de curso universitário com duração igual ou superior a 5 (cinco) anos;
- b) 20% (vinte por cento) para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 4 (quatro) anos;
- c) 15% (quinze por cento) para o pessoal possuidor de curso universitário com a duração de 3 (três) anos;
- d) 10% (dez por cento) para o pessoal possuidor de curso universitário com duração de 2 (dois) anos.

Art. 10 - Ao pessoal do quadro específico da Universidade do Estado da Guanabara, no exercício de função docente, técnica ou administrativa, fica assegurada a percepção de gratificação por tempo de serviço, no valor mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por biênio até o máximo de 15 (quinze) biênios de efetivo exercício na Reitoria, nas Faculdades, nos Institutos ou no Colégio de Aplicação.

Parágrafo único - O tempo de serviço, para efeito deste artigo, será computado a partir da data de admissão na Reitoria ou em unidade universitária da U.E.G.

Art. 11 - A gratificação por sessão a que comparecem os membros dos órgãos colegiados da Universidade do Estado da Guanabara fica fixada nos seguintes termos:

- I - Para os dos Conselhos Universitário e de Curadores - 20% (vinte por cento) do salário mínimo local, arredonda-se a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para mais, quando igual ou superior à metade deste quantitativo e, para menos, quando inferior à dita metade;
- II - Para os das Congregações e Conselhos Técnicos Administrativos - 15% (quinze por cento) do salário mínimo local, arredondando-se a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do item anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor que secretariar a sessão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 177 /63)

§ 2º - É vedado o recebimento da gratificação a que alude este artigo, proveniente de mais de um órgão colegiado da U.E.G., salvo na qualidade de membro nato.

Art. 12 - O salário-família do pessoal integrante do quadro específico em função docente, técnica ou administrativa, fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por dependente, até dois, mantendo-se em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o relativo a cada dependente além do segundo, salvo em se tratando de filho inválido, caso em que será pago pelo de maior valor.

Parágrafo único - Não terá direito à percepção do salário-família de que trata este artigo o servidor que já o receber de qualquer outra instituição, pública ou não.

Art. 13 - O Professor Catedrático fica obrigado a ministrar de 3 (três) a 5 (cinco) horas de aulas semanais, acrescidas dos trabalhos complementares da cátedra, até o limite máximo de 12 (doze) horas, para o exercício de sua função docente.

§ 1º - A obrigatoriedade de 3 (três) aulas semanais, constitui, para o Professor Catedrático, trabalho docente intransferível.

§ 2º - Fica atribuída ao Professor Catedrático gratificação mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), sempre que o exercício docente da cátedra atingir, pelo menos, 6 (seis) horas intransferíveis de aulas, na mesma cadeira, no mesmo ou em outro curso, em outro turno ou em cadeiras afins.

Art. 14 - Os Instrutores, Assistentes de Ensino e Professores Adjuntos ficam obrigados a 12 (doze) horas de trabalho semanais, das quais 8 (oito) horas em trabalho docente com alunos.

Art. 15 - Serão devidamente regulamentadas as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas relativas a horários obrigatórios.

Art. 16 - A remuneração mensal instituída na presente Resolução bem como a gratificação bial por tempo de serviço, para o pessoal em função técnica ou administrativa, será paga pela prestação de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de trabalho semanal.

§ 1º - Para o pessoal que exercer atribuições de conservação e limpeza e outras semelhantes, o número de horas de trabalho semanal será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Será de 18 (dezoito) horas semanais o regime de trabalho da Orientação Educacional do Colégio de Aplicação.

§ 3º - O disposto neste artigo, bem como nos seus parágrafos 1º e 2º, aplica-se, também, a pessoal contratado técnico ou administrativo.

Art. 17 - Fica o Reitor autorizado, quando não estabelecido regime especial de remuneração e trabalho, a realizar os pagamentos da remuneração mensal, nos atuais montantes, acrescidos



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 177 /63)

de 50% (cinquenta por cento) do valor, para os colaboradores de Institutos, Contador da Faculdade de Direito, Contador da Faculdade de Ciências Médicas e Médico do Colégio de Aplicação.

Art. 18 - O exercício como Professor Adjunto constitui função gratificada FG-8, exercida por Assistente de Ensino, quando livre-docente.

§ 1º - Aos atuais Professores Adjuntos efetivos fica assegurada a mesma remuneração dos Assistentes de Ensino em exercício, como Professores Adjuntos.

§ 2º - Os cargos de Professor Adjunto efetivo, à medida que se vagarem, ficam transformados, automaticamente, em cargos de Assistente de Ensino, com as correspondentes funções gratificadas FG-8.

Art. 19 - Ao Agente de Tesouraria, na Faculdade de Direito, com exercício em dois turnos e com encargos de administração em geral, na mesma Faculdade, fica atribuída a função gratificada FG-4.

Art. 20 - O Vice-Reitor e os Vice-Diretores perceberão os valores atribuídos às funções gratificadas, previstas no artigo 6º, quando desempenhando atribuições permanentes.

Art. 21 - O servidor estadual, à disposição da U.E.G., quando no exercício de cargo em comissão, perceberá, apenas, a metade dos vencimentos do cargo e a parte correspondente à representação.

Art. 22 - O cargo de Secretário da U.E.G. só será provido em comissão quando se vagar.

Parágrafo único - Ao atual Secretário da U.E.G. fica atribuída a função gratificada FG-3, de Chefe de Divisão.

Art. 23 - Ficam revogadas a Resolução nº 175, de 1963, e as demais disposições em contrário.

Art. 24 - Esta Resolução terá vigência nesta data, retroagindo os benefícios nela previstos a partir de 10 de abril de 1963.

U.E.G., 12 de abril de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

ANEXO I LOTAÇÃO DO PESSOAL

ÓRGÃO	Mensa- geiro	Serventes	Insp. Discipli- na	Aux. Labora- tório	Artífice	Aux. Serv.	Adminst.	Aux. Ensino	Orient. Educa- cional	Bibliotec ário	Instrutor	Assist. Ensino	Contador Reitoria	Prof. Adj.	Efetivo Secret. da	U.E.G. Prof.	Catedrá- tico	TOTAL
Reitoria		4			2	5							1		1			13
Inst. Criminologia						2												2
Inst. Economia																		
Inst. Física				1														1
Inst. Higiene						1												1
Fac. Ciências Econômicas		1				4					12						22	39
Fac. Ciências Médicas		5	4			4	1				23	69		8			39	153
Fac. de Direito	1	5				15					12						22	55
Fac. de Engenharia						1												1
Fac. Filosofia, C. Letras ..		5	5			23	3			1	48	38		2			57	82
Colégio de Aplicação		1	4			3		5										13
TOTAL	1	21	9	5	2	58	4	5	1	95	107	1	10			140	460	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAIS Cr\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL Cr\$
Reitor	1	180.000,00	90.000,00
Diretor – Departamento Ad- ministrativo	1	120.000,00	60.000,00
Diretor – Departamento Cul- tural	1	120.000,00	60.000,00
Diretor – Departamento Téc- nico	1	120.000,00	60.000,00
Diretor – Faculdades ou Uni- dade Universitária Equivalen- te	8	120.000,00	60.000,00
Diretor – Institutos	4	120.000,00	40.000,00
Secretário da U.E.G.	1	120.000,00	
Delegado de Relações com o Estado	2	80.000,00	
TOTAL	19		



ANEXO III – PARTE A
FUNÇÕES GRATIFICADAS
Reitoria – Faculdades e Colégio de Aplicação

DENOMINAÇÃO	REITORIA	FACULDADES	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	TOTAL
Agente de Tesouraria		5		5
Assessor Técnico	6	5		11
Assistente Administrativo	4	5		9
Assist. Contábil do Cons. Curadores	1			1
Assistente de Comissões	1			1
Assistente Jurídico	1			1
Assistente Pedagógico			1	1
Assistente de Relações Públicas	1			1
Chefe de Disciplina		1	1	2
Chefe de Divisão	10			10
Chefe de Serviço	2	8	1	11
Chefe de Seção	2	5		7
Coord. Seção Didát. Col. Aplicação				
Diretor do Colégio de Aplicação			1	1
Presid. Comissão de Compras	1			1
Professor Adjunto		27		27
Artigo 19		1		1
TOTAL	29	57	4	90



ANEXO III – PARTE B
FUNÇÕES GRATIFICADAS
Hospital de Clínicas Pedro Ernesto

DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO
Auxiliar de Gabinete do Diretor do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.....	1
Assistente de Enfermagem	3
Assessor Técnico	4
Assistente Jurídico	1
Chefe de Serviço	8
Chefe de Seção	12
Chefe de Sub-Divisão	4
Diretor do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto	1
Diretor de Divisão	4
Encarregador de Setor	26
Encarregado de unidades de Enfermagem	38
Secretário do Conselho de Administração	1
Supervisor de Enfermagem	14
TOTAL	117